|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Brasão República pb | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  **Conselho Universitário - CONSU** | logomarca ufvjm 02 pb |

**RESOLUÇÃO N.º 13 – CONSU, DE 1º DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia efetuada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM para terceiros e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, com amparo nas disposições contidas no art. 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14/5/96; no arts. 4º, §§ 1º e 3º e 5º da Lei nº 9.609, de 19/2/98; nos arts. 5º, § 3º, 38, §§ 1º e 2º, e 39, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.456, de 25/4/97; no art. 237 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990 e no art. 3º a 5º do Decreto nº 2.553, de 16/4/1998, resolve:

**Art. 1º** A transferência de tecnologia e a distribuição de ganhos econômicos serão realizadas de acordo com o disposto nesta Resolução, observada a legislação pertinente.

**Art. 2º** A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM deve incentivar, orientar e viabilizar a produção intelectual e adequada proteção dessas criações, assim como orientar e deliberar acerca da exploração e transferência das mesmas para terceiros, mediante instrumento jurídico próprio.

**Art. 3º** Qualquer invenção ou produção intelectual decorrente das atividades de trabalho desempenhadas pelo servidor inerentes ao cargo efetivo ocupado, nos termos da legislação vigente, pertencem exclusivamente à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

**Art. 4º** À Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM é garantido o direito exclusivo de explorar livremente o invento ou criação e licenciar sua exploração.

**Art. 5º** Ao servidor da administração Pública direta, indireta e fundacional, que desenvolver invenção ou criação, aperfeiçoamento ou modelo de utilidade e desenho industrial, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente ou do registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pelo órgão ou entidade com a exploração da patente ou do registro.

**Art. 6º** Para finalidade de transferência, todas as tecnologias desenvolvidas na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM terão que obedecer integralmente à tramitação processual exigida na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96).

**Parágrafo único.** É expressamente vedado, a qualquer docente ou técnico-administrativo, por iniciativa própria, transferir qualquer tecnologia a terceiros ou para benefícios próprios, sem o devido assentimento da Universidade, conforme dispositivos legais pertinentes.

**Art. 7º** A distribuição dos benefícios e ganhos econômicos obedecerá ao disposto no art. 3º do Decreto 2.553, de 16/4/98, que dispõe sobre a premiação a inventor(es) ou criador(es) e na a Portaria MEC nº 322, de 16/4/98, que orienta sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de criação intelectual desenvolvida na universidade e protegida por direitos de propriedade intelectual.

**Art. 8º** Na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM os ganhos econômicos serão igualmente distribuídos entre a Universidade, o Departamento, ou órgão equivalente, ao qual o servidor é lotado e ao(s) inventor(es) ou criador(es), cabendo a este(s) conforme permite a legislação vigente a premiação de 1/3 (um terço) sobre os ganhos auferidos pela Universidade pela exploração do invento ou criação.

**§ 1º** Quando houver mais de um inventor ou criador, a premiação devida deve ser dividida em função da contribuição relativa de cada inventor ou criador, a qual é devidamente acordada entre as partes mediante declaração formal, mesmo àqueles não pertencentes ao quadro da instituição.

**§ 2º** A premiação será realizada com a mesma periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, durante toda a vigência da patente ou do registro.

**§ 3º** Os recursos destinados à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e ao Departamento, ou órgão equivalente, deverão ser prioritariamente aplicados em pesquisas no Setor do(s) inventor(es) ou criador(es).

**§ 4º** A premiação de que trata o *caput* não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

**Art. 9º** No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.

**Art. 10.** Fica garantido ao(s) inventor(es) ou criador(es) o direito de receber partições concedidas por outras partes co-titulares do invento ou criação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta resolução entra em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 1º de abril de 2011.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***

***Presidente do CONSU / UFVJM***